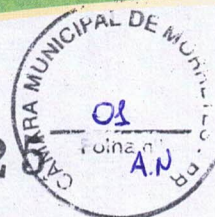


CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO	
PROCESSO LEGISLATIVO Nº	064/2025
PROJETO DE LEI Nº (x) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2.575/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER LEGISLATIVO
DATA DO PROTOCOLO:	07/07/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	07/08/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CFOG, CLPFC, CESAS
1º APRECIÇÃO:	13/08/2025
2º APRECIÇÃO:	20/08/2025
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	Nº 921 de 05/09/2025
PUBLICAÇÕES :	D.O.M EM 11/09/2025 EDIÇÃO 3361



JOAO VITOR PELUSO DA
SILVA

Número: 262 2025

Assunto: Projetos

Data: 07/07/2025

Hora: 14:46:56

"Dispõe sobre a criação do Programa de Agendamento Online de Consultas e Exames e Disponibilização de Resultados por Aplicativo para Dispositivos Eletrônicos no Município de Morretes, e dá outras providências".

O Vereador João Vitor Peluso da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, submete à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Morretes, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de agendamento online de consultas e exames e ciência de disponibilidade de resultados de exame, através da adesão de um aplicativo para dispositivos eletrônico, baseado em sistemas iOS (iphone) e Android e por meio de um site, para pacientes da Rede Pública de Saúde do Município de Morretes, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 2º O programa tem por objetivo:

I - Facilitar o acesso da população aos serviços de saúde pública;

II - Reduzir filas e tempo de espera para agendamentos presenciais;

III - Garantir maior transparência e agilidade no acesso aos resultados de exames;

IV - Proporcionar comodidade ao usuário do sistema público de saúde.

Art. 3º A Administração Municipal promoverá a criação do aplicativo para smartphones e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão wi-fi de conexão à internet, com a finalidade de propiciar aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS o agendamento remoto do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde – UBSs do Município, e disponibilizar resultados de exames.

Art. 4º - O aplicativo deverá ser disponibilizado gratuitamente através de download (baixado através do Play Store e/ou Apple Store), a todo paciente do município, oferecendo pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - Cadastro de usuário com informações básicas de identificação e cartão SUS;

II - Consulta de disponibilidade para marcação de consultas e exames;

III - Agendamento, reagendamento e cancelamento de consultas e exames;

IV - Notificação automática sobre a liberação dos resultados de exames;



V - Visualização e download seguro dos resultados de exames, quando possível;

VI - Canal para envio de dúvidas relacionadas ao agendamento e exames.

Art. 5º O aplicativo deverá ser atualizado periodicamente com as mudanças que houverem no que se refere ao quadro de profissionais da saúde disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde – UBSs, aos serviços disponibilizados em cada unidade e aos horários disponíveis para agendamento dos atendimentos, dentre outras mudanças relevantes que eventualmente ocorrerem.

Art. 6º Os dados pessoais dos usuários coletados no aplicativo deverão ser tratados em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela implementação, manutenção, fiscalização e despesas do programa, podendo firmar parcerias com empresas especializadas em tecnologia para garantir a eficiência do sistema.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no que couber através de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 07 de julho de 2025.

João Peluso
Vereador



Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Agendamento Online de Consultas e Exames e Disponibilização de Resultados por Aplicativo no Município de Morretes, como ferramenta de modernização da gestão da saúde pública, otimizando o atendimento ao cidadão e promovendo maior eficiência no uso dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

Atualmente, é comum que pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) em Morretes sejam obrigados a enfrentar longas filas durante a madrugada para garantir uma ficha de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs). Essa realidade, além de desgastante, é desumana e atinge com ainda mais força os mais vulneráveis: idosos, pessoas com deficiência, mães com crianças de colo e trabalhadores que precisam conciliar a busca por atendimento com sua rotina profissional.

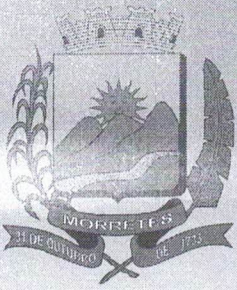
A necessidade de estar fisicamente presente em horários extremamente antecipados, muitas vezes antes mesmo da abertura das unidades, expõe os cidadãos ao frio, à insegurança e a condições físicas adversas, sendo um retrato de um sistema que precisa urgentemente ser aprimorado. Essa prática não condiz com os avanços tecnológicos e com a dignidade que o serviço público deve oferecer.

Nesse contexto, o presente projeto propõe a criação de um aplicativo e uma plataforma online que permitam o agendamento remoto de consultas e exames, bem como o acesso a resultados de forma digital. O objetivo é garantir que qualquer morador, com acesso a um celular ou computador, possa agendar atendimentos com conforto, segurança e agilidade, eliminando a necessidade de filas presenciais e tornando o processo mais eficiente para os usuários e para a própria gestão municipal.

A implementação dessa solução também contribuirá para reduzir aglomerações nas UBSs, otimizar o fluxo de trabalho dos profissionais de saúde, garantir maior transparência na marcação de consultas e melhorar significativamente a experiência do cidadão com o serviço público de saúde.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um passo fundamental para uma saúde mais acessível, eficiente e digna em nosso município.

João Peluso
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 08 de julho de 2025.

Mem. Int. 081/2025 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei nº 2.575/2025

Prezado Diretor Legislativo

Protocolado o Projeto de Lei nº 2.575/2025 que “Dispõe sobre a criação do Programa de agendamento on line de consultas e exames e disponibilização de resultados por aplicativo para dispositivos eletrônicos no município de Morretes e dá outras providências.”

Para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda:

- Autuação do Processo Legislativo;
- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhe-se à Procuradoria da Casa para exarar parecer;
- Após o retorno do Parecer Jurídico, inclua-se em pauta de Sessão Plenária para encaminhamento às Comissões: CCJR, CLPFC e CESAS.

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Atenciosamente,

João Vitor Peluso
Presidente

ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

Recbi em 08/07/2025.

Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



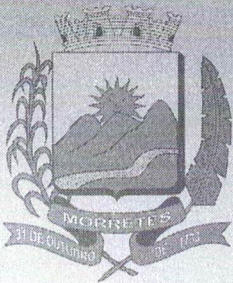
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi **autuado e instaurado** o presente **Processo Legislativo** sob o **número 064/2025** que tem como objeto o **Projeto de Lei nº 2.575/2025** que "**Dispõe sobre a criação do Programa de Agendamento Online de Consultas e Exames e Disponibilização de Resultados por Aplicativo para Dispositivos Eletrônicos no Município de Morretes, e dá outras providências**", de autoria do Poder Legislativo.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de julho de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 08 de julho de 2025.

Mem. Int. 035/2025

Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.575/2025, que "**Dispõe sobre a criação do Programa de Agendamento Online de Consultas e Exames e Disponibilização de Resultados por Aplicativo para Dispositivos Eletrônicos no Município de Morretes, e dá outras providências**", de autoria do Poder Legislativo, à Procuradoria desta Casa para emissão de parecer jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

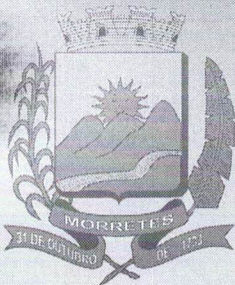
Atenciosamente,

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

Recebi em
08/07/25

[Handwritten signature]
Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Paraná 107/2011

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

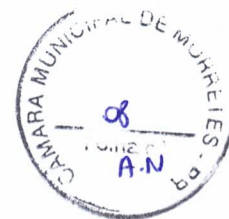
Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 2.575/2025**, que *“Dispõe sobre a criação do Programa de Agendamento Online de Consultas e Exames e Disponibilização de Resultados por Aplicativo para Dispositivos Eletrônicos no Município de Morretes, e dá outras providências”*, foi encaminhado por e-mail a todos os vereadores desta Casa Legislativa em **09 de julho de 2025**.

A presente certidão é expedida com base nos registros do sistema de protocolo e comunicação desta Câmara Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de julho de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2575/2025

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

"Dispõe sobre a criação do Programa de Agendamento Online de Consultas e Exames e Disponibilização de Resultados por Aplicativo para Dispositivos Eletrônicos no Município de Morretes, e dá outras providências".

Sobrevindo o presente projeto a esta Procuradoria, observa-se que o projeto de lei em questão, de iniciativa do Vereador João Peluso, tem por objetivo instituir programa municipal voltado ao uso da tecnologia em favor das ações de saúde com a finalidade de facilitar o acesso ao agendamento de consultas médicas via aplicativo por dispositivo eletrônico.

Quanto a análise da regularidade da competência e iniciativa para a propositura do presente projeto, a Constituição Federal bem como a Lei Orgânica Municipal consagram a repartição da competência legislativa entre a União, Estados e Municípios.

Nesse sentido, o art. 7.º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Compete ao Município.

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Referido programa que o projeto pretende instituir no âmbito do Município de Morretes se insere, efetivamente, na definição de interesse local.

O objeto de que trata o presente projeto de lei, se enquadra perfeitamente nos modelos legislativos franqueadas aos Municípios no âmbito do inciso II, do art. 23, c/c os incisos I e II, do art. 30, todos da CF/88. O inciso II, do art. 23, da CF/88, impõe a todos os entes federados, como competência material/administrativa comum, dentre outros: cuidar da saúde e assistência pública.

Dessa forma, é possível ao Município, no exercício da competência estatuída no inciso I, do art. 30, da CF/88 em simetria com a Lei Orgânica do Município, expedir normas de proteção e amparo à saúde das pessoas no âmbito do município de Morretes.

Observa-se que as normas que se pretende introduzir pela presente propositura possuem a natureza jurídica de lei asseguradora de direito fundamental, constituindo-se em desdobramento normativo no plano local de disposição principiológica imposta a todos os entes federados por força do inciso III, do art. 1.º, da CF/88.

Tais leis são de iniciativa comum aos Poderes Executivo e Legislativo, cabendo a esta Câmara conforme dispõe o art. 14, inciso I, "a" legislar sobre:



Art. 14 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- (...)

a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Por outro lado, poder-se-ia ainda entender que a implantação do programa municipal pretendido neste projeto seja matéria de organização administrativa, mediante a prestação de serviços da Secretaria de Saúde, fato que poderia eivar de vício a iniciativa parlamentar pois entraria no campo da iniciativa privativa do Executivo, nos termos dos incisos I a IV do artigo 50 da LOM.

Contudo, no entendimento desta procuradora o conteúdo do presente Projeto de Lei não incide em nenhuma das hipóteses restritivas de iniciativa privativa, uma vez que se trata da promoção do direito à saúde e integração das ações de saúde preventivas conforme previsto nos arts. 133 a 135 da Lei Orgânica do Município de Morretes, cujo direito à saúde configura princípio fundamental amparado constitucionalmente para garantir a dignidade humana, nos seguintes termos:

Art. 133- A saúde é direito de todos os munícipes e um dever do poder público, um direito fundamental ao ser humano, devendo o Município formular políticas ambientais, econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, e no estabelecimento de condições que assegurem acesso igualitário às ações e aos serviços para sua programação, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.

Art. 134- As ações e serviços de saúde são de natureza pública, e quando estas disponibilidades forem insuficientes, para garantir a plena cobertura assistencial, poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, tendo como preferência às filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 135- As ações de saúde serão prestadas através do Sistema Municipal de Saúde que deverá exercer atividades integradas ao Sistema Público de Saúde, organizados de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Atuação prioritária para o atendimento básico ou de nível primário;

II - Entende-se como atendimento básico, clínica geral, ginecológica/obstetrícia, pediatria, programas de puericultura e atendimento odontológico, com acesso a exames complementares preferencialmente próprios, compatível com seu nível de complexidade;

III - **Integração das ações de saúde às atividades preventivas**, sem prejuízos dos serviços assistenciais; (grifei)



Nessa perspectiva, quanto à inocorrência de invasão de competência do Poder Executivo da proposição, cabe trazer a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na Ação Direta de Inconstitucionalidade abaixo colacionada:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.080/2017. MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIA A UNIÃO FAZ A EDUCAÇÃO - ADOTE UMA ESCOLA. LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. VÍCIO DE INICIATIVA NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES NÃO CONFIGURADA. Não padece de inconstitucionalidade formal lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo que institui o programa denominado A União faz a Educação - Adote uma Escola, possibilitando que as empresas privadas contribuam para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal, por meio de doações de materiais escolares, livros, uniformes, promoção de palestras, e patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares, com direito à publicidade. A lei impugnada não altera a estruturação dos órgãos públicos, nem as atividades administrativas, tampouco cria atribuições aos órgãos da Administração, matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, da Constituição Estadual. JULGARAM IMPROCEDENTE, POR MAIORIA. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70076374750, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 21/05/2018)

Sobre o tema a CF/88 assim dispõe:

Art. 230 - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Ao longo de décadas, predominou entre os operadores do direito a ideia segundo a qual a legitimidade para a iniciativa legislativa de matéria referente à instituição de direitos, por muitas vezes implicarem em algum dispêndio orçamentário, era prerrogativa do Chefe do Poder Executivo. Todavia, a partir do regime instituído pela Constituição Federal de 1988, marcado pela prevalência dos direitos fundamentais, especialmente no que diz respeito à centralidade do princípio da legalidade, notadamente em sua nova dicção constitucional, estatuída no inciso II do art. 5.º da CF/88, bem como, por indispensável consideração ao



princípio democrático previsto no parágrafo único do art. 1.º, deduz-se que a legitimidade para iniciar o processo legislativo em matéria atinente à concretização de direito fundamental é comum aos Poderes Executivo e Legislativo.

Portanto, quanto à iniciativa do Poder Legislativo para lançamento deste projeto, não há irregularidade na proposta.

Quanto à matéria de fundo, de igual forma verifica-se que não há qualquer óbice à proposta.

A atenção básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. É desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a população, portanto, o projeto a ser instituído encontra fundamento nessas diretrizes, mediante o uso da tecnologia a favor do cidadão.

Em âmbito municipal a lei Orgânica assim prevê:

Art. 135. As ações de saúde serão prestadas através do Sistema Municipal de Saúde que deverá exercer atividades integradas ao Sistema Público de Saúde, organizados de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

III - Integração das ações de saúde às atividades preventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais; (grifei)

Em âmbito federal o Decreto n.º 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080/90, define que “o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas portas de entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada”. Nesse sentido, a atenção básica deve cumprir algumas funções para contribuir com o funcionamento das Redes de Atenção à Saúde.

O programa pretendido no presente projeto também se justifica pela necessidade de implementação de uma política pública que facilite o dia a dia dos agendamentos de consultas médicas e reduza a sobrecarga dos serviços em âmbito físico junto ao SUS no Município, tudo visando promover maior bem-estar da população por meio de práticas de saúde integradas ao cotidiano do uso da tecnologia, de smartphones (celulares).

Conforme constou em justificativa, o programa idealizado no presente projeto, busca otimizar o tempo disponível para pessoas que precisem se deslocar de suas casas, muitas vezes, tendo que ausentar-se de trabalho e descanso para passar horas nas filas dos postos de saúde para agendar uma consulta, inclusive tendo também que sair de suas casas de madrugada, enfrentando riscos à saúde e a própria segurança.




Diante deste evidente interesse público, o vereador pode propor projetos de lei que criem programas, mesmo que gerem despesas para o município, mas é importante que esses projetos estejam alinhados com a legislação municipal e respeitem os princípios da legalidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

Observa-se, ainda, que a proposição dispõe no art. 7.º que para a consecução do programa, haverá a possibilidade da Secretaria de Saúde firmar parcerias público-privadas com empresas da área da tecnologia para garantir a eficiência do programa.

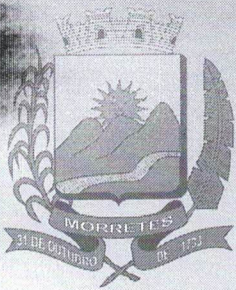
Por fim, esta Procuradoria opina pela legalidade e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei n.º 2.575/2025, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de julho de 2025.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

Recebi em 31/07/2025.

Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na **24ª Sessão Ordinária**, realizada em 06/08/2025, o **Projeto de Lei nº 2.575/2025**, foi encaminhado às Comissões: **CCJR, CFOG, CLPFC e CESAS**, desta Casa Legislativa, para análise e parecer.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de agosto de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.575/2025

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Programa de Agendamento Online de Consultas e Exames e Disponibilização de Resultados por Aplicativo para Dispositivos Eletrônicos no Município de Morretes, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 / agosto / 2025.



João Peluso
Presidente

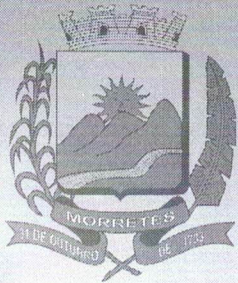
Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 07 / agosto / 2025.



Jorge
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.575/2025

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Programa de Agendamento Online de Consultas e Exames e Disponibilização de Resultados por Aplicativo para Dispositivos Eletrônicos no Município de Morretes, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 / agosto / 2025.

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 07 / agosto / 2025.

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.575/2025

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Programa de Agendamento Online de Consultas e Exames e Disponibilização de Resultados por Aplicativo para Dispositivos Eletrônicos no Município de Morretes, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 / agosto / 2025.

João Peluso
Presidente

Exma. Senhora Vereadora Silvia Stopasol.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 07 / agosto / 2025.

Stephane K. Viana
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.575/2025

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Programa de Agendamento Online de Consultas e Exames e Disponibilização de Resultados por Aplicativo para Dispositivos Eletrônicos no Município de Morretes, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 / agosto / 2025.

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Mauro Cardoso de Pontes.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 07 / 08 / 25.

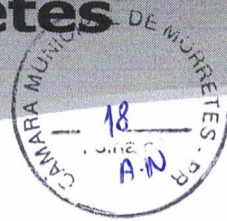
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2575/2025

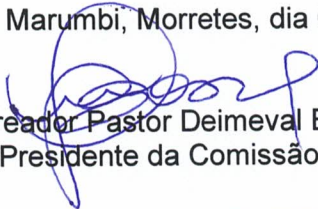
Ementa: "Dispõe sobre a criação do Programa de Agendamento Online de Consultas e Exames e Disponibilização de Resultados por Aplicativo para Dispositivos Eletrônicos no Município de Morretes, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 07 de agosto de 2025


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

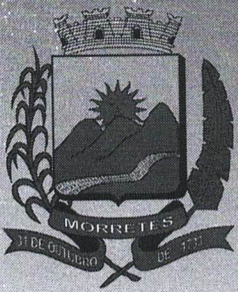
Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 07/08/2025

Vereador 

EXMO SILVIA STOPASOL
DD. SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2575/2025

EMENTA – “Dispõe sobre a criação do Programa de Agendamento Online de Consultas e Exames e Disponibilização de Resultados por Aplicativo para Dispositivos Eletrônicos no Município de Morretes, e dá outras providências.”

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de agosto de 2025

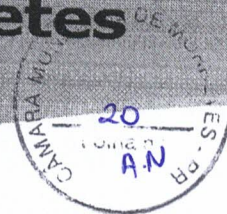
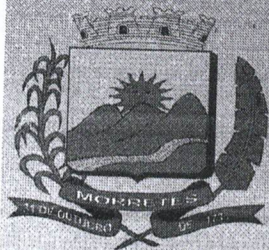
Luciano Cardoso
Luciano Cardoso
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.
Palácio Marumbi, Morretes, 08 de agosto de 2025

Vereador *Antônio Isaias de Oliveira*

Exma. Senhor Antônio Isaias de Oliveira, Secretário da Comissão de Finanças < Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI N° 2575/2025

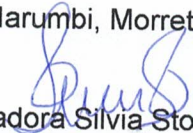
EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Programa de Agendamento Online de Consultas e Exames e Disponibilização de Resultados por Aplicativo para Dispositivos Eletrônicos no Município de Morretes, e dá outras providências."

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 08 de agosto de 2025


Vereadora Silvia Stopasol
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 08/08/2025

Vereadora 

EXMA. SILVIA STOPASOL
DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei Nº 2575/2025

Ementa: “Dispõe sobre a criação do Programa de Agendamento Online de Consultas e Exames e Disponibilização de Resultados por Aplicativo para Dispositivos Eletrônicos no Município de Morretes, e dá outras providências.”

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de agosto de 2025

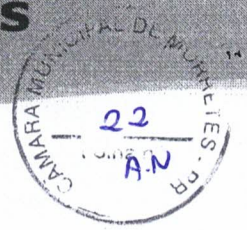
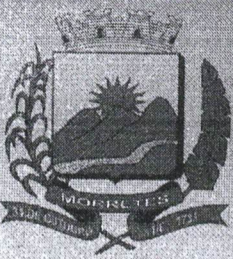

Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.
Palácio Marumbi, Morretes, 07 de agosto de 2025


Antônio Isaías de Oliveira
Vereador

EXMO SENHOR VEREADOR ANTÔNIO ISAÍAS DE OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 2575/2025

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Programa de Agendamento Online de Consultas e Exames e Disponibilização de Resultados por Aplicativo para Dispositivos Eletrônicos no Município de Morretes, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Na data de 07 de julho de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 07 de agosto de 2025 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 07 de agosto de 2025, o Presidente da Comissão o Vereador Pastor Deimeval Borba, designou a Vereadora Silvia Stopasol relatora.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei 2575/2025, a Vereadora entende que o presente Projeto atende a legislação vigente, e considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria deste Poder Legislativo, desta forma, exara parecer **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.


Pastor Deimeval
Vereador


Silvia Stopasol
Vereador Relator

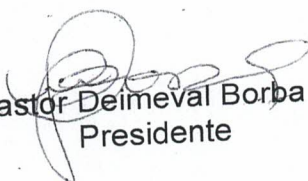

Fabiano Cit
Vice Presidente



ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 11/08/2025.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando presentes o **Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão, a Vereadora Silvia Stopasol, Secretária da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, a estagiária Alice Nogueira, os servidores Ana Paula Silva, Luís Fabiano Z. Ferreira e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. O Presidente, **vereador Pastor Deimeval Borba**, abriu a sessão. Foram colocados em apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.570/2025**: O **Vereador Fabiano Cit** apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.571/2025**: O **Vereador Pastor Deimeval Borba** apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.572/2025**: O **Vereador Pastor Deimeval Borba** apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.573/2025**: O **Vereador Pastor Deimeval Borba** apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.574/2025**: O **Vereador Pastor Deimeval Borba** apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.575/2025**: A **Vereadora Silvia Stopasol** apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais membros. **Projeto de Lei Complementar nº 060/2025**: O **Vereador Pastor Deimeval Borba** manifestou parecer favorável, e o Vereador Fabiano Cit sugeriu maiores esclarecimentos do Poder Executivo, o qual convidou a presença do Secretário Municipal de Fazenda, com a permissão da Presidente Vereadora Silvia Stopasol a participar da reunião da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle que ocorrerá nesta data, . **Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2025**: O **Vereador Fabiano Cit** apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais membros. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Pastor Deimeval Borba deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Silvia Stopasol
Secretária


Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO - PL Nº 2575/2025

SUMULA "Dispõe sobre a criação do Programa de Agendamento Online de Consultas e Exames e Disponibilização de Resultados por Aplicativo para Dispositivos Eletrônicos no Município de Morretes, e dá outras providências".

Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, "Dispõe sobre a criação do Programa de Agendamento Online de Consultas e Exames e Disponibilização de Resultados por Aplicativo para Dispositivos Eletrônicos no Município de Morretes, e dá outras providências". Chegou a esta casa na data 01 de agosto o presidente vereador Luciano Cardoso designou-me como relator da data 08 de agosto.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2575/2025, nota-se que o mesmo se encontra em conformidade, considerando o teor do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa de Leis, podendo prosseguir para votação entre os nobres vereadores desta casa legislativa, o Vereador Antonio da Agromania, designado relator do presente projeto, tem posicionamento **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 11 de agosto de 2025


Fabiano Cit
Vice Presidente

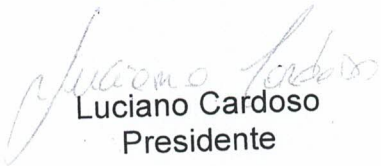

Vereador Antonio da Agromania
Relator


Luciano da VP
Vereador



**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 11/08/2025**

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10 horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o **Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão; o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão; o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, a estagiária Alice Nogueira, os servidores Ana Paula Silva, Luís Fabiano Zacarias e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. O Presidente, Vereador Luciano Cardoso, abriu a sessão passando à apreciação dos seguintes projetos: o **Projeto de Lei nº 2.575/2025**, o **Vereador Antônio da Agromania** atuou como relator, emitindo parecer favorável, que foi acatado pelos demais. **Projeto de Lei Complementar nº 060/2025**, o **Vereador Luciano Cardoso** atuou como relator, deixando de apresentar parecer. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente, Vereador Luciano Cardoso, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Luciano Cardoso
Presidente


Antônio da Agromania
Secretário


Fabiano Cit
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE:
Legislação Participativa, Fiscalização e Controle**

PROJETO DE LEI Nº 2575/2025

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Programa de Agendamento Online de Consultas e Exames e Disponibilização de Resultados por Aplicativo para Dispositivos Eletrônicos no Município de Morretes, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Na data de 07 de julho de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 07 de agosto o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 08 de agosto de 2025, eu como presidente da comissão me auto designei como relatora.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei 2575/2025, a Vereadora entende que o presente Projeto atende a legislação vigente, e considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria deste Poder Legislativo, desta forma, exará parecer **FAVORÁVEL**.

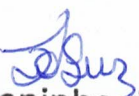
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.


Sílvia Stopasol
1ª Secretária


Sílvia Stopasol
Vereador Relator



Luciano da VP
Vereador



Taninha da Luz
Vereadora




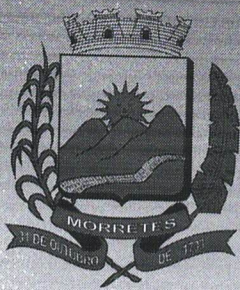
ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 12/08/2025

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, estando presentes a **Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão; o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão; a Vereadora Taninha da Luz, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares Ana Paula Silva, Luís Fabiano Z. Ferreira, e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando à apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.570/2025**, para o qual o Vereador Luciano Cardoso foi designado relator e apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais membros. O **Projeto de Lei nº 2.571/2025** teve a Vereadora Silvia Stopasol como relatora, que também apresentou parecer favorável, com o acompanhamento dos demais membros. O **Projeto de Lei nº 2.572/2025**, teve a Vereadora Taninha da Luz, atuando como relatora e apresentando parecer favorável, recebendo o apoio dos demais. O **Projeto de Lei nº 2.573/2025** novamente teve a Vereadora Taninha da Luz designada relatora, que emitiu parecer favorável, sendo este acatado pelos demais. O **Projeto de Lei nº 2.574/2025**, para o qual o Vereador Luciano Cardoso foi designado relator e apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais membros. O **Projeto de Lei nº 2.575/2025** teve a Vereadora Silvia Stopasol como relatora, que também apresentou parecer favorável, com o acompanhamento dos demais membros. Por fim, foi recebido a presença do Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Leandro Bonsenhor Zanciskoski para esclarecimento em relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 060/2025** que teve o Vereador Luciano Cardoso, designado relator. Foi citado sobre o escalamento da dívida, à urgência devido a necessidade do Município adquirir a Certidão, e o mesmo se propôs a protocolo o Substitutivo nesta Casa de Lei. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Silvia Stopasol
Presidente


Luciano Cardoso
Secretário


Taninha da Luz
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS - PL N° 2575/2025

SUMULA "Dispõe sobre a criação do Programa de Agendamento Online de Consultas e Exames e Disponibilização de Resultados por Aplicativo para Dispositivos Eletrônicos no Município de Morretes, e dá outras providências".

Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, "Dispõe sobre a criação do Programa de Agendamento Online de Consultas e Exames e Disponibilização de Resultados por Aplicativo para Dispositivos Eletrônicos no Município de Morretes, e dá outras providências". Chegou a esta casa na data 01 de agosto o presidente vereador Mauro Cardoso de Pontes designou-me como relator da data 07 de agosto.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2575/2025, nota-se que o mesmo se encontra em conformidade, considerando o teor do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa de Leis, podendo prosseguir para votação entre os nobres vereadores desta casa legislativa, o Vereador Antonio da Agromania, designado relator do presente projeto, tem posicionamento **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025


Samira Choinski Domiciano
Vereadora

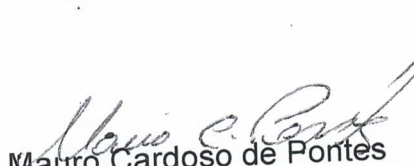

Vereador Antonio da Agromania
Relator

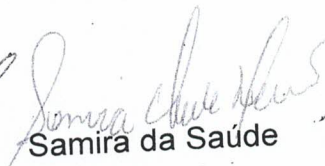

Mauro TGV
Vereador

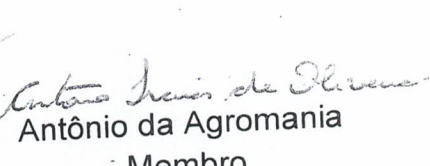


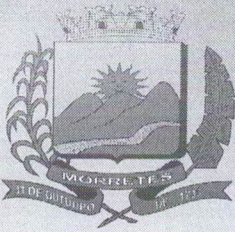
**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS REALIZADA EM 12/08/2025**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, estando presentes o **Vereador Mauro Cardoso de Pontes, Presidente da Comissão; Vereadora Samira da Saúde, Secretária da Comissão; Vereador Antônio da Agromania, Membro da Comissão**, e os seus respectivos assessores parlamentares e os servidores Luís Fabiano Z. Ferreira, Ana Paula Silva, e Nathália Emanuele Valério Cordeiro. O Presidente, Vereador Mauro Cardoso de Pontes, abriu a sessão, passando à apreciação os seguintes projetos: o **Projeto de Lei nº 2.570/2025**, para o qual o próprio Presidente Vereador Mauro Cardoso de Pontes foi designado relator e apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais. o **Projeto de Lei nº 2.571/2025**, para o qual o Vereador Antônio da Agromania foi designado relator e apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais. Na sequência, o **Projeto de Lei nº 2.572/2025** novamente teve o próprio Presidente designado relator, que emitiu parecer favorável, sendo este acatado pelos demais. O **Projeto de Lei nº 2.573/2025**, para o qual a Vereadora Samira da Saúde foi designada relatora e apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais. O **Projeto de Lei nº 2.574/2025**, para o qual novamente a Vereadora Samira da Saúde foi designada relatora e apresentou parecer favorável, sendo acompanhada pelos demais. Por fim, o **Projeto de Lei nº 2.575/2025**, para o qual o Vereador Antônio da Agromania foi designado relator e apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Mauro Cardoso de Pontes deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Mauro Cardoso de Pontes
Presidente


Samira da Saúde
Secretária


Antônio da Agromania
Membro



TERMO DE INSERÇÃO EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 2.575/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
X	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais	X		

Nesta data, 13/08/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 064/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

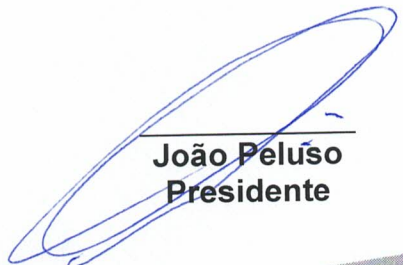
OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (X) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não


Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- (X) Inclusão em pauta.
- () Devolução
- () Arquivamento
- () Providências Jurídicas

Apreciação única: / /
1ª votação: 13/08/2025
2ª votação: 20/08/2025
3ª votação: / /


João Pelúso
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2.575/2025

“Dispõe sobre a criação do Programa de Agendamento Online de Consultas e Exames e Disponibilização de Resultados por Aplicativo para Dispositivos Eletrônicos no Município de Morretes, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.575/2025 - Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador João Peluso).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de agendamento online de consultas e exames e ciência de disponibilidade de resultados de exame, através da adesão de um aplicativo para dispositivos eletrônico, baseado em sistemas iOS (iphone) e Android e por meio de um site, para pacientes da Rede Pública de Saúde do Município de Morretes, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 2º O programa tem por objetivo:

- I - Facilitar o acesso da população aos serviços de saúde pública;
- II - Reduzir filas e tempo de espera para agendamentos presenciais;
- III - Garantir maior transparência e agilidade no acesso aos resultados de exames;
- IV - Proporcionar comodidade ao usuário do sistema público de saúde.

Art. 3º. A Administração Municipal promoverá a criação do aplicativo para smartphones e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão wi-fi de conexão à internet, com a finalidade de propiciar aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS o agendamento remoto do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde – UBSs do Município, e disponibilizar resultados de exames.

Art. 4º. - O aplicativo deverá ser disponibilizado gratuitamente através de download (baixado através do Play Store e/ou Apple Store), a todo paciente do município, oferecendo pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - Cadastro de usuário com informações básicas de identificação e cartão SUS;
- II - Consulta de disponibilidade para marcação de consultas e exames;
- III - Agendamento, reagendamento e cancelamento de consultas e exames;
- IV - Notificação automática sobre a liberação dos resultados de exames;



V - Visualização e download seguro dos resultados de exames, quando possível;

VI - Canal para envio de dúvidas relacionadas ao agendamento e exames.

Art. 5º. O aplicativo deverá ser atualizado periodicamente com as mudanças que houverem no que se refere ao quadro de profissionais da saúde disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde – UBSs, aos serviços disponibilizados em cada unidade e aos horários disponíveis para agendamento dos atendimentos, dentre outras mudanças relevantes que eventualmente ocorrerem.

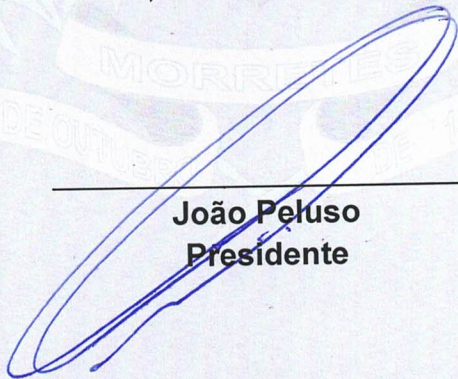
Art. 6º. Os dados pessoais dos usuários coletados no aplicativo deverão ser tratados em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 7º. - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela implementação, manutenção, fiscalização e despesas do programa, podendo firmar parcerias com empresas especializadas em tecnologia para garantir a eficiência do sistema.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no que couber através de Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes 21 de agosto de 2025.



João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 21 de agosto de 2025.

Ofício nº 118/2025

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

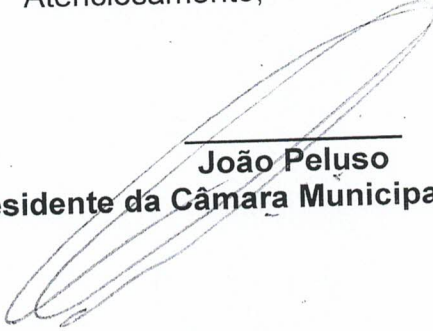
Senhor Prefeito,

Por meio deste ofício, encaminho a Vossa Excelência para a devida sanção, em cumprimento à legislação vigente, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 060/2025, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.584/2025 e o Projeto de Lei nº 2.582/2025 aprovados pelo Plenário desta Câmara Municipal em regime de urgência na 26ª Sessão Ordinária realizada em 20 de agosto de 2025 e os projetos nº 2.570, 2.571, 2.572, 2.573, 2.574 e 2.575/2025, de iniciativa dos Vereadores aprovados em tramitação normal na 25ª e 26ª Sessões Ordinárias, realizadas em 13 e 20 de agosto de 2025, respectivamente.

Além disso, encaminho as Indicações nº 408 a 415, de iniciativa dos Vereadores desta Casa, apresentadas na mesma sessão, para conhecimento e providências cabíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



João Peluso
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

PRAÇA ROCHA POMBO, 150 - CENTRO

Exercício:- 2025



PROCESSO Nº 7156 / 2025

DATA: 21/08/2025 - :13:25:46

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: RUA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50
Complemento: Prédio Principal **Bairro:** CENTRO
Cidade: MORRETES - PR **CEP:** 83350-000
Telefone: (41) 3462-1386 **Celular:** (41) 3462-1386
Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

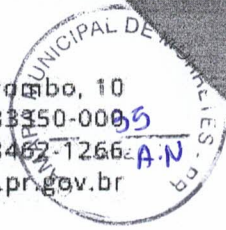
CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
21/08/2025 13:25:50	08218529900	OFÍCIO - N 118.pdf	



LEI ORDINÁRIA N.º 921 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Programa de Agendamento Online de Consultas e Exames e Disponibilização de Resultados por Aplicativo para Dispositivos Eletrônicos no Município de Morretes, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2575/2025 - Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador João Peluso).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de agendamento online de consultas e exames e ciência de disponibilidade de resultados de exame, através da adesão de um aplicativo para dispositivos eletrônico, baseado em sistemas iOS (iphone) e Android e por meio de um site, para pacientes da Rede Pública de Saúde do Município de Morretes, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei.

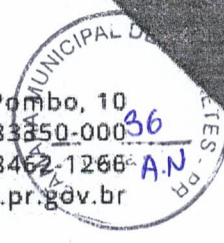
Art. 2º O programa tem por objetivo:

- I - Facilitar o acesso da população aos serviços de saúde pública;
- II - Reduzir filas e tempo de espera para agendamentos presenciais;
- III - Garantir maior transparência e agilidade no acesso aos resultados de exames;
- IV - Proporcionar comodidade ao usuário do sistema público de saúde.

Art. 3º. A Administração Municipal promoverá a criação do aplicativo para smartphones e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão wi-fi de conexão à internet, com a finalidade de propiciar aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS o agendamento remoto do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde – UBSs do Município, e disponibilizar resultados de exames.

Art. 4º. - O aplicativo deverá ser disponibilizado gratuitamente através de download (baixado através do Play Store e/ou Apple Store), a todo paciente do município, oferecendo pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - Cadastro de usuário com informações básicas de identificação e cartão SUS;



- II - Consulta de disponibilidade para marcação de consultas e exames;
- III - Agendamento, reagendamento e cancelamento de consultas e exames;
- IV - Notificação automática sobre a liberação dos resultados de exames;
- V - Visualização e download seguro dos resultados de exames, quando possível;
- VI - Canal para envio de dúvidas relacionadas ao agendamento e exames.

Art. 5º. O aplicativo deverá ser atualizado periodicamente com as mudanças que houverem no que se refere ao quadro de profissionais da saúde disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde – UBSs, aos serviços disponibilizados em cada unidade e aos horários disponíveis para agendamento dos atendimentos, dentre outras mudanças relevantes que eventualmente ocorrerem.

Art. 6º. Os dados pessoais dos usuários coletados no aplicativo deverão ser tratados em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 7º. - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela implementação, manutenção, fiscalização e despesas do programa, podendo firmar parcerias com empresas especializadas em tecnologia para garantir a eficiência do sistema.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no que couber através de Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA. Morretes, em 5 de setembro de 2025.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 921 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA N.º 921 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Programa de Agendamento Online de Consultas e Exames e Disponibilização de Resultados por Aplicativo para Dispositivos Eletrônicos no Município de Morretes, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2575/2025 -- Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Vereador João Peluso).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de agendamento online de consultas e exames e ciência de disponibilidade de resultados de exame, através da adesão de um aplicativo para dispositivos eletrônico, baseado em sistemas iOS (iphone) e Android e por meio de um site, para pacientes da Rede Pública de Saúde do Município de Morretes, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 2º O programa tem por objetivo:

- I - Facilitar o acesso da população aos serviços de saúde pública;
- II - Reduzir filas e tempo de espera para agendamentos presenciais;
- III - Garantir maior transparência e agilidade no acesso aos resultados de exames;
- IV - Proporcionar comodidade ao usuário do sistema público de saúde.

Art. 3º. A Administração Municipal promoverá a criação do aplicativo para smartphones e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão wi-fi de conexão à internet, com a finalidade de propiciar aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS o agendamento remoto do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde – UBSs do Município, e disponibilizar resultados de exames.

Art. 4º. - O aplicativo deverá ser disponibilizado gratuitamente através de download (baixado através do Play Store e/ou Apple Store), a todo paciente do município, oferecendo pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - Cadastro de usuário com informações básicas de identificação e cartão SUS;
- II - Consulta de disponibilidade para marcação de consultas e exames;
- III - Agendamento, reagendamento e cancelamento de consultas e exames;
- IV - Notificação automática sobre a liberação dos resultados de exames;
- V - Visualização e download seguro dos resultados de exames, quando possível;
- VI - Canal para envio de dúvidas relacionadas ao agendamento e exames.

Art. 5º. O aplicativo deverá ser atualizado periodicamente com as mudanças que houverem no que se refere ao quadro de profissionais da saúde disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde – UBSs, aos serviços disponibilizados em cada unidade e aos horários disponíveis para agendamento dos atendimentos,

dentre outras mudanças relevantes que eventualmente ocorrerem.

Art. 6º. Os dados pessoais dos usuários coletados no aplicativo deverão ser tratados em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 7º.- A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela implementação, manutenção, fiscalização e despesas do programa, podendo firmar parcerias com empresas especializadas em tecnologia para garantir a eficiência do sistema.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no que couber através de Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 05 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

Deborah Charello Dos Santos

Código Identificador:DCB682A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/09/2025. Edição 3361

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.575/2025** foi aprovado em **tramitação normal** durante a **25ª e a 26ª Sessões Ordinárias**, realizadas em **13 e 20 de agosto de 2025**. O referido projeto foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, tornando-se a **Lei Ordinária nº 921, de 05 de setembro de 2025**, e publicada na **edição nº 3361, de 11 de setembro de 2025**. Portanto, dou por **encerrado o Processo Legislativo nº 064/2025** e procedo ao **arquivamento** do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de setembro de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo